ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

São notórias as complicações orgânicas que são creditadas aos trabalhadores frentistas dos vários postos de abastecimento de combustiveis em nossa cidade, fruto da exalação dos gases desses derivados de petróleo.

Por outro lado, sabemos que a redução desses efeitos tóxicos nesses trabalhadores está na prática do fornecimento de leite em líquido pelos empregadores, que em regra ' geral não cumprem essas determinações, muito embora à constante vigilância de fiscais do Ministério do Trabalho.

Assim expôsto, no intuito de zelar' pela saúde desses trabalhadores, em consonância com os dispositivos legais vigentes, inclusive por solicitação dos próprios interessados, proponho a essa Augusta Casa o presente projeto de Lei, no que espero contar com o apoio, quanto a urgente tramitação e consequente aprovação por esta brilhante edilidade, principalmente, por entender o quanto justa é a matéria e quão são fortes os compromissos dos Vereadores com os direitos sociais.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

RECEBEMOS
Em 14 / 10 / 93
10:50

PROTOCOLO
Em 14 / 10 / 93
Mª Mateo

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
14 / 10 / 93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

A Assessoria Jurídica
p/ Providências.

Com - Educação, Justiça, Finanças.

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 23/11/93
1º Secretário

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o *56* **, DE** *11* **DE** *novembro* **DE 199 3.**

QUE DISPÕE SÔBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS FORNECER LEITE ~~EM LÍQUIDO~~ AOS FRENTISTAS ~~NO HORÁRIO DE TRABALHO~~ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica os proprietários de postos de combustíveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentístas um mínimo de 02 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Entende-se por Frentísta, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.

Art. 2º - O não ~~comparecimento~~ cumprimento do ~~dispositivos do Art.~~ disposto no Art. 1º implicará no cancelamento do Alvará de Funcionamento do Posto.

Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o Art. 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do

Fl 03

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Trabalho que dará ciência ao Município da emprêsa transgressora.

Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, os Postos deverão afixar cópia dessa Lei no quadro de aviso das empresas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 29 de Setembro de 1993.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

"Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser afixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei."

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Ao vereador Afonso Rodrigues, para proferir o parecer.
9/12/93

Ao presidente da CIRF, com as providências tomadas.
SV - RR 9/12/93

AFONSO RODRIGUES
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 823/93
RELATOR: ALFONSO RODRIGUES
PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para exarar parecer ao Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos proprietários de Postos de Combustíveis fornecer leite aos frentistas e dá outras providências. Por se tratar de uma medida benéfica a saúde. Sou de parecer favorável.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 085/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES"mem Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fls 2

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos 09 dias do mês de DEZ de mil novecentos e noventa e ~~quatro~~ três, às 13:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente o Secretário, Vereador ALFONSO RODRIGUES DO VALE e o membro Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) ALFONSO RODRIGUES, ao Projeto de Lei nº 056, de 11 de novembro de 93

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu ALFONSO RODRIGUES DO VALE, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 09/dezembro de 1993

JADER LINHARES
Presidente:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

PARA O VOR. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES PARA RELATAR

BOA VISTA-RR, 15-12-93

Natanael Alves do Nascimento
VEREADOR

PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, PARA SUAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

BOA VISTA-RR, 22/12/93.

Vingtum Gouveia Praxedes
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PEOJETO DE LEI Nº056 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL DE FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 823/93

RELATOR: Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES.

PARECER Nº 003/94.

Senhora Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o projeto de Lei nº 056 de 11/11/93, manifesto-me de forma Favorável, por entender que o citado trará benefícios à saude dos trabalhadores de posto de combustível, que será mais uma forma de pressão ao cumprimento das leis do Ministério do Trabalho, além do mais, por ser a materia legal e constitucional .

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. NATANAEL A. DO NASCIMENTO
Presidente

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 05 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, presente a Secretária, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) VIGTUM PRAXEDES, ao Projeto de Lei nº 056, de 11/NOV/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de postos de combustíveis de fornecer leite aos frentistas e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra.Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 05/abril/1994.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 823/93

RELATOR. Ver. Homero de Souza Cruz Neto

PARECER. Nº

Senhora Presidente,

Os derivados do Petróleo (óleo Diesel) gasolina, querosene, solvente e diluente) são líquidos volátil e inflamável, constituido por uma mistura de Hidrocarbonetos Alifáticos e Aromáticos. O querosene é amplamente empregado como combustivel e como veículo de alvejantes, polidores de móveis, inseticidas e diluente de tintas. Não é de surpreender que todos os anos os derivados do petróleo causam cerca de 100 mortes acidentais somente nos Estados Unidos, sendo, 90% em crianças pequenas. Além disto, esses produtos são responsáveis, anualmente por quase 20.000 internações. A ingestão de 10ml de querosene pode ser fatal. Os derivados do petróleo são depressores do sistema nervoso central e provocam lesão pulmonar através de edema pulmonar ou ou pneumonite, e a morte em geral se deve a depressão respiratória.

No mundo altamente industrializado como o nosso, tanto o povo em geral e mais especificamente os trabalhadores estão expostos aos mais diversos agentes nocivos a sua saúde nas cahmadas doenças pulmonar ambiental " como ex. asma(farinha de trigo(padaria) polén de ervas(jardineiro)(conservadores de parque) pulmão de aluminio(poeiras de aluminio)(fogos de artifícios, explosivos) siderose(sílica(minas) siderose(óxido de ferro(soldagens e ligas de ferro, mineração) etc.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estas considerações foram feitas para compreendermos que o homem nas suas mais diversas atividades se expõe. as mais diversas agressões e com a evolução do mesmo e o conhecimento dos efeitos destas substâncias levaram-no a criar mecanismos legais através de leis trabalhistas de medidas que protejam ou reduzam os efeitos maléficos dos mesmo. No caso específico dos derivados do petróleo vimos que acidentes fatais ou não são mais pela ingestão do que pela inalação e que qualquer patologia desenvolvida pela exposição da pessoa a estes agentes depende da quantidade e do tempo de exposição aos mesmos. No caso dos pôstos de gasolina existe leis expecificas que regularizam seu funcionamento no que tange à segurança tanto das pessoas que nela trabalham como das pessoas que necessitam da sua prestação " de serviço.

O leite não funciona como elemento de proteção e sim na tentativa de reduzir os efeitos tóxicos decorrentes da inalação ou inges " tão. Ora a CLT tem leis especificas para trabalhadores em condições de insalubridade ou periculosidade que vão desde exame médico períodico ao adicional sobre o salário e a obrigação do uso de equipamentos de proteção, " que neste caso se há realmente inalação em nível prejudicial à saúde tem que haver obrigatoriedade no uso de máscara, de roupas adequadas, botas e luvas para proteção cutânea.

Se os pôstos não obedecem as normas de proteção, salário e segurança cabe aos funcionários ou sindicatos da categoria denunciarem as irregularidades a Delegacia Regional do Trabalho para as medidas" cabíveis por lei sejam tomadas.

Pelo exposto sou contra o presente Projeto

É o Parecer S.M.J:

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista 15 de Dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA , SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL , adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr.Relator

"SALA DAS COMISSÕES " em Boa Vista -RR 09 de dezembro de 1993.

Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver.VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Menbro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 15 dias do mês de DEZ de mil novecentos e noventa e ~~quatro~~ três, às 15:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO NETO, ao Projeto de Lei nº 056, de 11/nov/93.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, etndo recebido parecer contrário

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 15/DEZ/93

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *16* DE *MAIO* 1994.

ORDEM DO DIA: *EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

NOMES			*EM 1ª* VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	.....	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	.....	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	.....	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	.....		X
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	.....	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	.....		X
07. JADER LINHARES	PFL	.....	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.....		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	.....		
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	.....	*Não*	*Vota*
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	.....	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	.....	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	.....	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	.....		X

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Fls 15

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE MAIO 1994.

ORDEM DO DIA: EM 2ª Discussão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 056, de 11 de Novembro de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO ~~que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de postos de~~ combustível fornecer leite aos frentistas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

NOMES		EM 2ª VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA LA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não	vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.o 56 , DE 11 DE novembro DE 1993.

QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentístas um mínimo de 02 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Entende-se por Frentístas, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º implicará no cancelamento do Alvará de Funcionamento do Posto.

Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o Art. 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Traba

lho que dará ciência ao Município da emprêsa transgressora.

Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser afixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE "DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR", em 24 de MAIO DE 1994.

TEREZA JUCÁ
Prefeita.-

LEI Nº 340, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis abrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 02 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Entende-se por frentísta, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do ALVARÁ de funcionamento do Posto.

Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o art. 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que

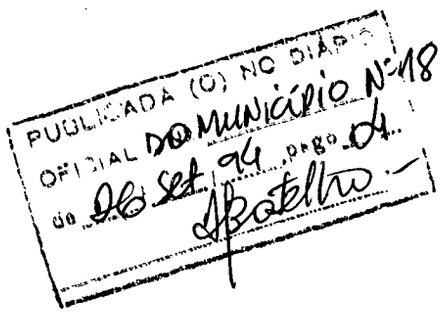
dará ciência ao Município da emprêsa transgressora.

Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser afixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente:-


PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 186
DO 06 Set 94 PAG. 04

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 segunda-feira, 26 de setembro de 1994 nº 186

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DECON

RELATORIO DA EXEC.ORCAMENTARIA
4o.BIMESTRE DA EXC.ORCAM.DA RECEITA E DESPESA
ART 87 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

JUL/AGO-1994
(fl 881)

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	2.658.842,12	DESPESAS CORRENTES	3.986.926,48
RECEITAS TRIBUTARIAS	382.288,47	DESPESAS DE CUSTEIO	3.496.832,67
		pessoal	1.144.381,64
IMPOSTOS	283.348,86	pessoal Civil	1.129.983,36
I.P.T.U	36.685,82	obrigacoes patronais	14.398,28
I.T.B.I	5.345,89	material de consumo	528.569,62
I.S.S.	213.848,23	remuneracao de servicos pessoais	18.500,00
I.V.V.C	28.348,92	outros servicos e encargos	1.804.661,41
		diversas despesas de custeio	
TAXAS	18.859,61	Sentenca Judiciaria	
RECEITAS PATRIMONIAL	6.598,86	Despesas de exerc anteriores	
RECEITAS IMOBILIARIAS	3.862,72	TRANSFERENCIAS CORRENTES	498.893,81
LAUDEMIOS	2.237,69	Transferencias Intergovernamentais	
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.297,65	Transferencias Operacionais	357.281,68
RECEITA INDUSTRIAL	1.749,83	Transferencias a pessoas	
RECEITA DE USINA DE LIXO	1.749,83	Inativos	108.686,43
TRANSFERENCIA CORRENTES	2.309.967,16	Pensionistas	8.834,18
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.942.836,12	Salario-Familia	9.334,78
COTA-PARTE DO FPM	1.872.618,41	Apoio Financeiro a Estudantes	3.537,17
TRANSFERENCIA DO I.R.R.F	18.824,12	Encargos com o Pasep	4.899,73
COTA-PARTE DO ISO	1.886,58	DESPESAS DE CAPITAL	1.312.332,68
OUTRAS TRANSF.DA UNIAO	50.387,89	Investimentos	1.307.182,58
CONVENIOS	50.387,89	obras e instalacoes	1.238.667,22
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	367.131,84	Equipamentos e Mat Permanente	68.515,36
COTA-PARTE DO I.C.M.S	345.852,73	Aquis Tit Repr Capital Integralizado	
COTA-PARTE DO I.P.V.A	22.878,31		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.318,68		
RECEITAS DE CAPITAL	985.316,69	INVERSOES FINANCEIRAS	
OPERACOES DE CREDITO			
ALIENACAO DE BENS			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	985.316,69	OBRAS E INSTALACOES	
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	661.165,87	AQUIS.TIT.REPR. CAPITAL INTEGRALIZADO	
COTA-PARTE DO F.P.M	591.353,19	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.158,82
transferencia do ITR	889,35	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	5.158,82
cota-parte do ISO	7.382,14		
outras transferencias da Uniao	61.628,99		

segue...fl 882

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DECON

RELATORIO DA EXEC.ORCAMENTARIA
4o.BIMESTRE DA EXC.ORCAM.DA RECEITA E DESPESA
ART 87 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

JUL/AGO-1994
(fl 002-continuacao)

RECEITA		DESPESA	
			R$
TRANSFERENCIA DOS ESTADOS	244.158,82		
cota-parte do I C M S	230.835,16		
cota-parte do I P V A	14.115,66		
TOTAL GERAL DA RECEITA ARRECADADA	3.564.158,81	TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	5.299.259,88

BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 1994.

Santino Corrêa Neto
Dir. Dpto. da Contabilidade
CIC: 018.259.922-15
CRC: 3379/AM

José Eduardo de Figueredo
CRC - AM 6871
Chefe da Divisão de Contabilidade

Aécio Flávio Vieira Andrade
Sec. Municipal de Finan

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho, nº 703
Centro Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9455

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
José Duarte Fontouro Neto
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 191/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Resende**, Engenheiro Civil, CREA 1580-D-AM-RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços executados na conclusão do Centro de Saúde do bairro Tancredo Neves, sob a responsabilidade técnica da firma Setenco Const. Projet. e Consul. Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Chamada de Empregado

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida o servidor **Francisco Nunes do Nascimento**, Auxiliar de Serviços Diversos, letra "C", a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, sob pena de ser enquadrado no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 1994.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Departamento de Pessoal

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Chamada de Empregado

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida a servidora **Maria Tereza Lopes Ferreira**, Professora de 1º Grau 40 horas, a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, pois a mesma encontra-se faltando desde o dia 12.08.94, sob pena de ser enquadrada no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1994.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Departamento de Pessoal

EMHUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/94

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e dá ciência a quem interessado for, nos termos da lei 8.666, que à 15:00 horas do dia 29 de setembro de 1994, na sala de reuniões da EMHUR, sito à Av. Ville Roy, nº 2319-E, Aparecida, na cidade de Boa Vista - Roraima, receberá e abrirá propostas para locação de veículos utilitários e de passeio.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, dentro do horário comercial.

Boa Vista, 9 de setembro de 1994.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Honero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtun Gouveia Praxedes

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 338, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de entidade de utilidade pública, a nível Municipal, a Associação de Assistência Social "João Lindoso", fundada em 22.11.1986.

Parágrafo Único - A Associação de Assistência Social "João Lindoso" congrega o Hospital João Lindoso definida como entidade pública sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica a Associação de Assistência Social "João Lindoso" apta ao gozo dos benefícios inerentes às entidades sem fins lucrativos, a nível municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 339, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composta por colegiado da seguinte forma:
I - Prefeito Municipal
II - Representante da Câmara Municipal
III - Secretário Municipal de Administração
IV - Representante dos Órgãos de Administração indireta e fundacional do Município
V - Procurador Geral do Município
VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
VII - Representantes dos Contribuintes
Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 340, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de cobustiveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 2 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.
Parágrafo único - Entende-se por frentista, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.
Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do Alvará de funcionamento do Posto.
Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o art 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que dará ciência da empresa transgressora.
Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser fixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 341, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - O programa constante do artigo 1º - tem por finalidade:
I - Proporcionar maior Segurança às crianças da rede Municipal de Ensino.
II - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos estabelecimentos escolares.
III - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.
Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componentes da Guarda Mirim Municipal devidamente instituída para orientar crianças e moradores da localidade.
Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 82/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete da Presidência, **Maria de Lourdes Linhares Cruz**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de agosto de 1994. Nomear **Rita da Silva Macêdo** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PORTARIA Nº 81/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, **Jacelane Braga Granjeiro**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de julho de 1994 Nomear **Antonio Aguiar Bezerra** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 8 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº056 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL DE FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 823/93

RELATOR: Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES.

PARECER Nº 003 /94.

Senhora Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o projeto de Lei nº 056 do 11/11/93, manifesto-me de forma Favorável, por entender que o citado trará benefícios à saude dos trabalhadores de posto de combustivel, que será mais uma forma de pressão ao cumprimento das leis do Ministério do Trabalho, além do mais, por ser a materia legal e constitucional.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

RELATOR:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acata a recomenda o Parecer do Sr. Relator.

[illegible] COMISSÃO, em Boa Vista/RR, 09 de Abril de 2024.

Ver. [illegible] A. DO N[illegible]
Presidente

Ver. [illegible]
Secretária

Ver. [illegible]
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS FORNECER LEITE AOS FRENTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 823/93
RELATOR: ALFONSO RODRIGUES
PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para exarar parecer ao Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade dos proprietários de Postos de Combustíveis fornecer leite aos frentistas e dá outras providências. Por se tratar de uma medida benéfica a saúde. Sou de parecer favorável.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 085/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES"mem Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro